



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - DIRETORIA - 13/05/2024 das 09:00h às 12:00h

Decisão: DIR 7/2024

Referência: 548845/2023

EMENTA: Defere Apreciação de minuta de Instrução Normativa para adoção de novos valores limites para Suprimento de Fundos.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de solicitação, Considerando, que o normativo já se encontra vigente e a solicitação da Controladoria é apenas de ajustes nas questões em relação aos novos limites de valores, prazos para prestação de contas, que foram estabelecidas na minuta de Cartilha anexada aos autos; Considerando que a Instrução Administrativa n.º 07/2023, que trata da concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, pretende, além de orientar os supridos quanto à utilização dos recursos destinados ao suprimento de fundos para pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento ou excepcionais, atualizar os valores indicados no manual de Suprimento de Fundos, versão 2017, formalizar a nova modalidade de liberação do valor, mediante cartão de pagamento, além de inovar na forma da apresentação da prestação de contas, que passa a ser integralmente digital; Considerando também, que o normativo pretende ajustar certas ocorrências perceptíveis ao longo dos anos, especificamente na concessão de suprimento especiais e nos destinados a custear despesas na realização de viagens de fiscalização, sendo que se pretende é evitar erros, subsidiando o funcionário do Conselho com informações essenciais para melhorara qualidade do gasto público. Enquanto estrutura de tópicos, a referida Instrução Normativa apresenta na Unidade I os aspectos formais e legais para concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos. Por sua vez, a Unidade II é composta de perguntas e respostas que, em linguagem clara e com a utilização de muitos exemplos, esclarecem sobre quais despesas são passíveis de realização com o suprimento de fundos e tiram dúvidas relativas ao pagamento de despesas em viagens e com alimentação em serviço. Na sequência, a Unidade III lista todas as normas atualizadas sobre a administração dos suprimentos de fundos, além de orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU) sobre o tema, aqui reunidas para facilitar a consulta e o manuseio diário; Considerando que o normativo estabelece conceitos e suas aplicabilidades, onde, em consulta à legislação vigente, foram estabelecidos os valores máximos de suprimento, sendo R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) para obras e serviços de engenharia, com valor máximo por nota fiscal de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), e ainda os valores de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para compras e serviços em geral no valor máximo por nota fiscal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme Item 4.2 da Cartilha referente despesas de pequeno vulto; Considerando, o Art. 4º da Portaria GM/MD n.º 5.168/2021 e os Incisos I e II do Art. 23 da Lei n.º 8666/1993, que tratam dos limites de valores acima mencionados; Considerando que a concessão de suprimento de fundos deverá ocorrer por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, sendo que a solicitação do cartão de pagamento junto ao Banco do Brasil é regulamentada pela Portaria n.º 41, de 4 de Março de 2005 que estabelece normas complementares para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, onde, de acordo com o Art. 2º da referida Portaria, Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF consiste em "Instrumento de pagamento, emitido em nome da Unidade Gestora, com características de cartão corporativo, operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente"; Considerando que estabelecido o prazo para a prestação de contas para viagens de até 05 (cinco) dias após o término da missão, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias; Considerando os Acórdãos n.º 2846/2008-Plenário, n.º 816/2006-Plenário, n.º 380/2002-Plenário, n.º 4255/2009-Primeira Câmara, n.º 3754/2009-Primeira Câmara, n.º 4404/2009-Segunda Câmara, n.º 2220/2006-Segunda Câmara e n.º 97/2010-Segunda Câmara; Considerando o Art. 27º da Lei n.º 5194/1966; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo DEFERIMENTO dos ajustes e/ou adequações da Instrução Administrativa n.º 07/2023 por atender os dispositivos legais vigentes e adotar procedimentos nas unidades do CREA/PA no que concerne a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos de suprimentos de fundos.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Everton Ruggeri Silva Araujo, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Falconeri', enclosed within a rectangular box.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy
Coordenador(a) da Reunião